



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 041/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, vindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual requer manifestação acerca da legalidade do pagamento da gratificação natalina prevista na Lei Municipal nº. 1.177/2025 aos professores da Educação de Jovens e Adultos.

Em síntese, consta que os professores tiveram seus contratos encerrados no dia 31 de dezembro de 2025. Tendo suas verbas rescisórias sido paga no dia 19 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO.

A gratificação natalina (13º salário) é um direito social garantido pelo art. 7º, VIII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos. Embora o STF entenda que gratificações específicas de estatutários não se estendem automaticamente a temporários (Tema 551/STF), o 13º salário proporcional é um direito garantido ao final do contrato, em razão da sua natureza remuneratória.

"Gratificação Extra", se a lei sancionada estipula o pagamento de uma gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, ela se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor quando a lei entra em vigor.

Por outro lado, a lei sancionada tem aplicação imediata. Se o contrato estava ativo na data da sanção ou da vigência da lei, o servidor faz jus à gratificação.

Analisando as informações trazidas pela Secretaria de Educação, extrai-se que os professores da Educação de Jovens e Adultos, tiveram seus contratos encerrados no dia 31 de dezembro de 2025. A Lei que instituiu o pagamento da gratificação natalina extraordinária foi sancionada no dia 18 de dezembro de 2025.

No entanto, o fato de ter sido antecipado o pagamento das verbas rescisórias dos professores da Educação de Jovens e Adultos para o dia 19 de dezembro de 2025, não os excluem do direito à percepção da gratificação natalina extraordinária. Isso porque em verdade, o vínculo de tais professores com a Administração Municipal, encerrou não com a data de pagamento das verbas rescisória, que ocorreram no dia 19 de dezembro de 2025, mas sim com a data de encerramento de seus contratos, 31 de dezembro de 2025.

O fato de o contrato ter encerrado logo após a lei não retira o direito, desde que o servidor tenha trabalhado durante o período de vigência da lei, mesmo que parcialmente. A lei não pode retroagir para retirar direitos, mas se aplica imediatamente a contratos em curso.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que **é DEVIDO** o pagamento da gratificação natalina extra aos servidores temporários, quais sejam: professores da Educação de Jovens e Adultos, cujo contratos foram encerrados após a sanção da lei que instituiu o benefício, Lei 1.177/2025.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Tarauacá-AC, 29 de janeiro de 2026.

GILBETO DOS SANTOS CRUZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 68/2025